Deliberações da 149^a Reunião Ordinária, realizada em 27/08/2004

- 1. Homologação dos seguintes ad referendum autorizados pela Presidência:
- a) Alienação de bens móveis patrimoniados para o CCA/UFSCar. Resolução ConsUni nº 476.
- b) Termo Aditivo ao Contrato de Comodato firmado entre a UFSCar e a Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto/USP. <u>Parecer ConsUni nº 352</u>
- 2. Outorga do título de Professor Emérito aos Profs. Drs. Elson Longo da Silva e Eduardo Fausto de Almeida Neves. Resol. ConsUni nº 477
- 3. Alteração nas normas que dispõe sobre a Comissão de Informática e Conselho de Usuários de Informática da UFSCar. Resol. ConsUni nº 478
- 4. Regimento do Conselho de Usuários de Informática da UFSCar. Resol. ConsUni nº 479.
- 5. Proposta Orçamentária para 2005, relativa a Recursos do Tesouro Nacional e Recursos Próprios. Parecer ConsUni nº 353.
- 6. Cronograma para implantação e elaboração do Plano de Desenvolvimento Institucional da UFSCar. Parecer ConsUni nº 354.

RESOLUÇÃO ConsUni nº 476, de 27 de agosto de 2004.

Dispõe sobre alienação de bens de patrimônio da UFSCar .

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, reunido nesta data para sua 149ª reunião ordinária, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, considerando o Parecer PJ nº 126/2004 e a documentação constante do Proc. nº 23112.000439/2004-09,

RESOLVE

Art. 1º. Homologar, nos termos da alínea *h* do Art. 4º do Regimento Geral da UFSCar, a aprovação *ad referendum* dada pela Presidência referente à alienação de bens móveis patrimoniados ao CCA/UFSCar.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Parecer nº 352

Ref.: Proc. nº 1627/2003-49

Interessado: DPsi

Assunto: Termo Aditivo ao Contrato de Comodato firmado entre a UFSCar e a FMRP/USP

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, reunido nesta data para sua 149ª reunião ordinária, após análise da documentação constante do processo em referência,

DELIBEROU

Homologar a aprovação *ad referendum* dada pela Presidência autorizando a assinatura de Termo Aditivo ao Contrato de Comodato firmado entre a UFSCar e a Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto/USP, por meio do Parecer ConsUni nº 342, de 18/12/03.

À Procuradoria Jurídica

Em 27/08/2004

RESOLUÇÃO ConsUni nº 477, de 27 de agosto de 2004.

Dispõe sobre a outorga do título de Professor Emérito aos Profs. Drs. Elson Longo da Silva e Eduardo Fausto de Almeida Neves.

O Conselho Universitário

da Universidade Federal de São Carlos, reunido nesta data para sua 149ª reunião ordinária, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, em especial o Art. 87deste último,

RESOLVE

Art. 1º. Aprovar a outorga do título de *Professor Emérito* aos Professores Doutores Elson Longo da Silva e Eduardo Fausto de Almeida Neves, que será efetivada em sessão solene deste Conselho, em data a ser estabelecida pelo Departamento de Química em conjunto com a Reitoria.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

RESOLUÇÃO ConsUni nº 478, de 27 de agosto de 2004.

Dispõe sobre as atribuições da Secretaria Geral de Informática e alterações na Comissão de Informática e no Conselho de Usuários de Informática da UFSCar.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, reunido nesta data para sua 149ª reunião ordinária, após análise da demanda encaminhada pela Comissão de Informática, por meio de seu Parecer nº 09, de 08/07/04, relativa a alterações na periodicidade de reuniões e na composição da Colnfo, bem como a solicitação apresentada nesta reunião, relativa a alteração no mandato dos representantes discentes junto ao Conselho de Usuários de Informática da UFSCar, constantes dos Arts. 4º, 5º e 11, respectivamente,

RESOLVE

CAPÍTULO I Da Secretaria Geral de Informática

- **Art. 1º.** À Secretaria Geral de Informática da UFSCar SIn, órgão responsável pelo gerenciamento e execução dos serviços de informática para a Universidade, compete as seguintes atribuições:
- I elaborar o plano anual de execução da política de informática, que considere a gerência e manutenção da UFSCarNet, UFSCarINFO e da prestação de serviços de informática para a comunidade, a ser submetido à Comissão de Informática - Colnfo;
- **II –** executar e avaliar as atividades previstas no plano anual de informática, com encaminhamento de relatório à Colnfo;
- **III –** elaborar projetos na área de informática para captação de recursos extra-orçamentários, com vistas a auxiliar a viabilização do plano anual de informática aprovado pela Colnfo;
- IV promover o intercâmbio com outras instituições de pesquisa e o setor produtivo para viabilizar as suas atribuições;
- **V** participar dos processos globais de aquisição, movimentação e alienação de recursos de informática da Universidade.

CAPÍTULO II Da Comissão de Informática

- **Art. 2º**. A Comissão de Informática da UFSCar Colnfo comissão assessora do Conselho Universitário, tem por objetivo formular as políticas da Universidade na área de informática e coordenar a sua execução por meio dos órgãos executivos.
- Art. 3º. Compete à Colnfo:

- I elaborar propostas sobre a política a ser seguida pela Universidade na área de informática, tanto no que diz respeito à computação acadêmica, quanto à computação científica e à informatização da administração universitária, submetendo-as ao Conselho Universitário;
- II promover a disponibilização de informações institucionais, de caráter gerencial e baseadas em computador, para os processos decisórios e de relações públicas da Universidade, segundo critérios previamente estabelecidos pelo Conselho Universitário;
- **III –** avaliar anualmente o desempenho dos serviços centralizados de informática da Universidade:
- IV estabelecer políticas que visem a evolução do pessoal de informática e dos recursos de hardware e software da Universidade:
- **V** apreciar, no início de cada ano, o plano de execução elaborado pela SIn, bem como o relatório do ano anterior.
- **Art. 4º.** A Colnfo será constituída pelos seguintes membros:
- I Reitor ou Vice-Reitor, como seu presidente;
- II Secretário Geral de Informática:
- **III –** um membro da Comissão de Assessoramento Técnico de Informática CATI, escolhido por seus pares;
- IV um membro do Conselho de Usuários de Informática, escolhido por seus pares;
- V um representante docente de cada Centro, indicado pelos respectivos diretores;
- **VI –** um representante dos servidores técnico-administrativos, eleito por seus pares, excluindo nesta representação os servidores da SIn;
- **VII -** dois representantes discentes, sendo um da graduação e um da pós-graduação, eleitos por seus pares.
- § 1º. O mandato dos representantes mencionados nos incisos III e IV será correspondente aos respectivos mandatos junto à CATI e ao Conselho de Usuários.
- § 2º. Os representantes mencionados nos incisos V e VI terão mandato de 2 anos.
- § 3º. Os representantes mencionados no inciso VII terão mandato de 1 ano, permitida uma recondução.
- **Art. 5º.** A Colnfo reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada semestre e, em sessão extraordinária, mediante convocação de seu presidente, por iniciativa própria ou por solicitação da maioria absoluta de seus membros.
- **Art. 6º.** A Colnfo contará com o apoio administrativo da Secretaria dos Órgãos Colegiados para as seguintes atividades:
- I convocar os seus membros e divulgar documentos;
- II secretariar as reuniões;

Seção I Da Comissão de Assessoramento Técnico de Informática

- **Art. 7º.** A Comissão de Assessoramento Técnico de Informática CATI tem por objetivo assessorar a Comissão de Informática bem como o Secretário Geral de Informática, na busca de melhores soluções técnicas e econômicas para a UFSCar.
- **Art. 8º.** A CATI será composta pelos seguintes membros:
- I Secretário Geral de Informática, como seu presidente;
- II sete membros, especialistas em informática, designados pelo Reitor.
- § 1º. Será de dois anos o mandato dos representantes mencionados no inciso II. § 2º. A CATI elegerá um representante entre seus membros para integrar a Comissão de Informática.
- **Art. 9º.** A CATI reunir-se-á sempre que houver necessidade, mediante convocação de seu Presidente.

Parágrafo Único. A SIn dará o suporte administrativo e infra-estrutural necessário à CATI para execução de suas atividades.

CAPÍTULO III Do Conselho de Usuários

- **Art. 10.** O Conselho de Usuários de Informática, com objetivo de defender os interesses dos usuários de informática da UFSCar, terá as seguintes atribuições:
- I fiscalizar a prestação de serviços da SIn;
- II propor à SIn melhorias identificadas pelos usuários nos serviços por ela prestados;
- III coletar dados relativos às necessidades dos usuários, remetendo-os à SIn;
- IV colaborar na divulgação aos usuários de propostas institucionais relacionadas à informática;
- V eleger, entre seus membros, o presidente do Conselho de Usuários de Informática;
- VI eleger, entre seus membros, um representante para integrar a Comissão de Informática;
- VII elaborar o Regimento do Conselho de Usuários de Informática e suas modificações.
- Art. 11. O Conselho de Usuários de Informática será composto pelos seguintes membros:
- I um representante docente por Centro, eleito por seus pares;
- **II –** quatro representantes técnico-administrativos, eleitos por seus pares, excluindo nesta representação os servidores da SIn;
- III quatro representantes discentes, sendo dois da graduação e dois da pós-graduação,

eleitos por seus pares.

- § 1º. Os representantes mencionados nos incisos I e II terão mandato de dois anos, permitida uma recondução.
- § 2º. Os representantes mencionados no inciso III terão mandato de um ano, permitida uma recondução.
- § 3º. Caberá à SIn elaborar o processo eleitoral para escolha de representantes junto ao Conselho de Usuários de Informática, bem como dar suporte administrativo e infra-estrutural necessário ao Conselho para execução de suas atividades.
- **Art. 12.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação pela Reitoria, revogandose as disposições contidas na Resolução ConsUni nº 400, de 11/06/2001.

RESOLUÇÃO ConsUni nº 479, de 27 de agosto de 2004.

Dispõe sobre o Regimento do Conselho de Usuários de Informática da UFSCar.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, reunido nesta data para sua 149ª reunião ordinária,

RESOLVE

CAPÍTULO I Das Disposições Preliminares

Art. 1º. O Conselho de Usuários de Informática da Universidade Federal de São Carlos é o órgão responsável pela defesa dos interesses dos usuários de informática da Universidade Federal de São Carlos.

CAPÍTULO II Da Constituição

- Art. 2º. O Conselho de Usuários de Informática será composto dos seguintes membros:
- I um representante docente por Centro, eleito por seus pares;
- **II –** quatro representantes técnico-administrativos, eleitos por seus pares, excluindo nesta representação os servidores da Secretaria Geral de Informática;
- **III –** quatro representantes discentes, sendo dois da graduação e dois da pós-graduação, eleitos por seus pares.
- § 1º. Será de dois anos o mandato dos representantes mencionados nos incisos I e II, permitida uma recondução.
- § 2º. O mandato dos representantes mencionados no inciso III será de um ano, permitida uma recondução.
- § 3º. Caberá à Secretaria Geral de Informática elaborar o processo eleitoral para escolha de representantes junto ao Conselho de Usuários de Informática, bem como dar suporte administrativo e infra-estrutural necessário ao Conselho para execução de suas atividades.
- § 4º. Cabe à Presidência encaminhar, com sessenta (60) dias de antecedência do término do mandato então vigente, a solicitação do processo eleitoral, bem como o direito de requisitar eleição quando da saída de algum membro, no prazo de trinta (30) dias, visando manter a representatividade do Conselho.
- **Art. 3º.** O Conselho será secretariado administrativamente por servidor da Secretaria Geral de Informática da Universidade Federal de São Carlos.
- **Art. 4º.** O Conselho elegerá um presidente e um representante do Conselho para integrar a Comissão de Informática da Universidade Federal de São Carlos, além de seus respectivos suplentes.

Art. 5º. O Conselho elegerá, entre seus membros, um responsável pela criação e manutenção do site do Conselho.

Parágrafo Único. As informações publicadas deverão ser aprovadas pela maioria dos membros do Conselho.

CAPÍTULO III Das Atribuições

- **Art. 6º.** Cada sessão ordinária do Conselho de Usuários de Informática se instalará estando presente a maioria de seus membros.
- § 1º. Decorrido um intervalo de 30 minutos da hora marcada para o início da sessão, esta se instalará com qualquer quorum; entretanto, a votação e deliberação dos assuntos em análise só poderão ocorrer estando presentes a maioria dos membros.
- § 2º. A presidência do colegiado terá apenas o voto de desempate.
- **Art. 7º**. O Conselho de Usuários se reunirá ordinariamente uma vez a cada 2 meses, por convocação da presidência ou extraordinariamente, sempre que necessário.
- **Art. 8º.** A convocação para as sessões ordinárias deverá ser feita oficialmente, com 7 (sete) dias de antecedência, mediante indicação da pauta de assuntos a serem considerados na reunião.
- **Art. 9º.** As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 24 horas e suas instalações só se darão com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo Único. As reuniões extraordinárias do Conselho de Usuários poderão ser convocadas pela presidência ou por solicitação formal de seus membros, desde que subscrita pela maioria absoluta.

- **Art. 10.** Por iniciativa da presidência ou por deliberação do colegiado, poderão participar de reuniões, sem direito a voto, como convidados, assessores ou outras pessoas cujas presenças sejam de interesse para a discussão dos assuntos em pauta.
- **Art. 11.** Será excluído do Conselho o membro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões ordinárias alternadas não justificadas.

CAPÍTULO IV Da Competência

- **Art. 12.** Ao Conselho de Usuários de Informática da Universidade Federal de São Carlos compete:
- I fiscalizar a prestação de serviços da Secretaria Geral de Informática;
- II propor à Secretaria Geral de Informática melhorias identificadas pelos usuários nos serviços por ela prestados;

- **III** coletar dados relativos às necessidades dos usuários, remetendo-os à Secretaria Geral de Informática;
- IV colaborar na divulgação aos usuários de propostas institucionais relacionadas à informática;
- V eleger, entre seus membros, o presidente do Conselho de Usuários de Informática;
- VI eleger, entre seus membros, um representante para integrar a Comissão de Informática;
- VII elaborar o presente Regimento e suas modificações.
- Art. 13. Aos membros do Conselho de Usuários compete:
- I encaminhar ao Conselho os problemas, solicitações e propostas de interesse de seus representados;
- II divulgar e encaminhar para os seus representados as deliberações e solicitações do Conselho de Usuários.
- Art. 14. À presidência do Conselho compete:
- I convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, elaborando suas respectivas pautas;
- II coordenar as deliberações do Conselho, comunicando a seus membros sobre as solicitações recebidas e encaminhando as decisões tomadas nas reuniões;
- **III –** indicar, por motivo de falta, licença ou qualquer outro impedimento, um representante do Conselho para participar da reunião da Comissão de Informática, em substituição ao representante eleito pelo Conselho.
- Art. 15. À vice-presidência do Conselho compete:
- I substituir a presidência nos casos de impedimento ou licença, ou qualquer outro motivo;
- II auxiliar a presidência, desempenhando as atribuições que esta lhe conceder.
- Art. 16. Ao representante do Conselho junto à Comissão de Informática compete:
- I encaminhar e defender junto à Comissão de Informática da Universidade Federal de São Carlos as decisões do Conselho de Usuários;
- II levar para ciência do Conselho de Usuários as decisões e encaminhamentos da Comissão de Informática.
- Art. 17. À vice-representação do Conselho compete:
- I substituir o representante nos casos de impedimento ou licença, ou qualquer outro motivo;
- **II –** auxiliar o representante, desempenhando as atribuições que este lhe conceder.

- Art. 18. À Secretaria Executiva do Conselho compete:
- I promover a organização de dados necessários ao funcionamento do Conselho;
- II elaborar os ofícios de convocação das reuniões do Conselho;
- **III –** participar e elaborar as atas das reuniões do Conselho.

CAPÍTULO V Das Disposições Finais

- **Art. 19**. Alterações no presente regimento poderão ser sugeridas à Comissão de Informática, por decisão da maioria absoluta dos membros do Conselho de Usuários de Informática.
- Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos em reunião deste Conselho.
- Art. 21. Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Parecer nº 353

Ref.: Parecer CANOA nº 1025

Interessado: ProAd

Assunto: Proposta Orçamentária para 2005 – RTN e RP

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, reunido nesta data para sua 149ª reunião ordinária, após análise da documentação em referência ,

DELIBEROU

Aprovar a anexa Proposta Orçamentária para 2005, relativa aos Recursos do Tesouro Nacional e Recursos Próprios.

À ProAd,

Em 27/08/2004

Parecer nº 354

Assunto: Proposta de cronograma para implantação e elaboração do Plano de Desenvolvimento Institucional da UFSCar

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, reunido nesta data para sua 149ª reunião ordinária ,

DELIBEROU

Aprovar a <u>anexa</u> proposta contendo o cronograma e as próximas etapas para implantação e elaboração do Plano de Desenvolvimento Institucional da UFSCar.

Em 27/08/2004.